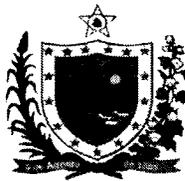


RECORRIDO EM
PENA DO CM
05/12/2017
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2017
(AO PROJETO DE LEI Nº 1664/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

Altera a Redação do art.2º:

O Texto do art. 2º que modifica o art. 9º da Lei nº 8.673, de 29 de outubro de 2008
passará a figurar com a seguinte redação:

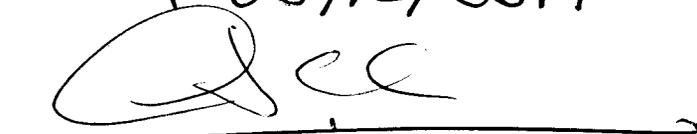
"Art.9º O Delegado de Polícia ou servidor policial integrante do Grupo GPC,
designados pelo Delegado Geral da Polícia Civil para atuar cumulativamente
em outras delegacias **ou núcleos de perícia**, unidades previstas em lei ou
decreto, fará jus a uma verba indenizatória equivalente a 10% (dez por
cento) da sua respectiva remuneração por cada acumulação, sendo vedada a
designação para mais de 03 (três) acumulações."

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio
Pessoa", em 19 de Novembro de 2017.


Bruno Cunha Lima
Deputado Estadual

(~~12ª sessão~~)

RETTIDADA DE PAUTA
A PEDIDO DO AUTOR
EM 05/12/2017


PRESIDENTE